

# Configurar sessão

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP)  
UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Critério julgamento: Menor Preço / Menor Preço

Previsão de abertura: 11/09/2024 10:00

## Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens

Período de abertura dos itens

 até 

Tempo para intenção de recurso

 minutos

Online



## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Avisos (1)

Impugnações (1)

Esclarec

07/09/2024 16:47



A licitante questiona:

No Termo de Referência, Descritivo do Item 13 - Smart TV 85" é pedido o seguinte:

a) SELO PROCEL "A"

No entanto para televisores acima de 65" a etiquetagem não é compulsória conforme a norma:

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002198.pdf>

"§2º Excluem-se destes Requisitos aparelhos acima de 65 polegadas e menores que 13 polegadas, bem como microcomputadores tipo PC com monitor integrado e que incorporem sintonizador interno de radiofrequência (tipo All-in-one)." (N.R.)"

Entendemos então que o Selo não será obrigatório para este item, em vista que, não sendo compulsório, as fabricantes não ofertam, impossibilitando sua comprovação.

Nosso entendimento está correto?



O TRE/MT responde: Os argumentos do pedido de esclarecimento da empresa \_\_\_\_\_ estão fundamentados em normativo do INMETRO que, muito embora não trate especificamente do Selo Procel, versa sobre requisitos da avaliação de conformidade para televisores que, dentre outros, está a eficiência energética dos equipamentos.

Deste modo, esclarecemos que, para os itens 13 e 31 - TELEVISOR DE 85 POLEGADAS, não será exigida a comprovação do Selo Procel A.

04/09/2024 18:01



Esclarecimento 01:



Seguem os esclarecimentos:

Incluir esclarecimento

Atualizar Configurações



MINISTÉRIO DA INOVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## **MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO**

---

**De:** JOSÉ PEDRO DE BARROS  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de setembro de 2024 16:16  
**Para:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO; Coordenadoria De Material E Patrimônio  
**Cc:** Licitação  
**Assunto:** RE: ESCLARECIMENTO TRE/MT - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso 90016/2024

Prezado Sr. Agente de Contratação,

Seguem os esclarecimentos:

1. A aquisição dos aparelhos condicionadores de ar - split foi planejada para substituição dos equipamentos instalados que, porventura, virem a apresentar problema de funcionamento.

Segundo informações técnicas, a mistura do gás R-32 com o gás R-410a pode provocar reação química e causar obstrução da passagem do fluido ou até mesmo o entupimento na tubulação correspondente.

No planejamento para a aquisição, não foi prevista a limpeza com produtos específicos ou até mesmo a substituição da tubulação dos equipamentos instalados. Portanto, mesmo levando em conta a eficiência em termos de desempenho energético do gás R-32, a exigência do edital será mantida, sendo o aceite somente de equipamentos com o gás R-410a;

2. O diferencial entre os dois formatos (condensadora com descarga horizontal ou vertical) é o tamanho, mas, tendo em conta que o planejamento não foi para novas instalações, os equipamentos adquiridos serão usados para substituir, quando necessário, os já instalados, e estes já têm as condensadoras com descarga horizontal, portanto, para esta aquisição o tamanho da condensadora não tem relevância.

A principal razão da escolha pela condensadora com descarga horizontal foi a questão de limpeza. As condensadoras redondas, com descarga vertical, por seus componentes ficarem mais expostos às ações do tempo, elas são mais difíceis de limpar. Já as condensadoras quadradas, com descarga horizontal, são mais fáceis de manter e menos propensas a acumular detritos, pois têm um formato mais protegido.

No mercado, é possível se encontrar com abundância, split com condensadora com descarga horizontal, o que afasta a questão de restrição do item.

Deste modo, mantemos a exigência dos aparelhos com condensadora com descarga horizontal.

Att.

**José Pedro de Barros**

Coordenador da CMP/SAO  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso  
( +55 (65) 3362 8004 - Cel.: +55 (65) 9 9971 5523  
\* [jbarros@tre-mt.jus.br](mailto:jbarros@tre-mt.jus.br); [cmp@tre-mt.jus.br](mailto:cmp@tre-mt.jus.br)

---

**De:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <[maksen@tre-mt.jus.br](mailto:maksen@tre-mt.jus.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 4 de setembro de 2024 13:46  
**Para:** JOSÉ PEDRO DE BARROS <[jbarros@tre-mt.jus.br](mailto:jbarros@tre-mt.jus.br)>; Coordenadoria De Material E Patrimônio <[cmp@tre-mt.jus.br](mailto:cmp@tre-mt.jus.br)>  
**Cc:** Licitação <[licitacao@tre-mt.jus.br](mailto:licitacao@tre-mt.jus.br)>  
**Assunto:** ENC: ESCLARECIMENTO TRE/MT - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso 90016/2024

**Prezado Coordenador da CMP,**

Ref. Pregão Eletrônico nº 90.016/2024, Sei n.º 09635.2023-7

Solicito aporte técnico quanto aos questionamentos lançados pela licitante na mensagem eletrônica abaixo.

Informo que o prazo para resposta e publicação no sistema Compras.gov.br é de três dias úteis, a contar do recebimento do pedido, conforme previsão constante no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, esclareço que a sessão de abertura das propostas alusiva ao Pregão em referência está agendada para ocorrer em 11/09/2024 às 10h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento  
Agente de Contratação

---

**De:** Esclarecimentos <[esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 4 de setembro de 2024 08:29  
**Para:** Licitação <[licitacao@tre-mt.jus.br](mailto:licitacao@tre-mt.jus.br)>  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO TRE/MT - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso 90016/2024

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br). [Saiba por que isso é importante](#)

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Esclarecimento 01:

Como é de conhecimento as constantes atualizações por parte dos fabricantes seja atualizando características, índices de eficiências ou até mesmo o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, sendo que esse gás traz menor carga de trabalho para os aparelhos (por alcançar temperatura mais rápido e com menos carga de gás) fazendo com que os aparelho com esse gás tornem-se mais eficientes e mais econômicos, uma prova disso é que maior parte dos modelos com classe energética A+ (conforme portaria INMETRO nº269 de 2021) e índice de eficiência maior ou igual a 5,50 W/W contra 3,20 W/W da portaria anterior (INMETRO nº410 de 2013) são disponibilizados com Gás R32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluído refrigerante R410A para o fluído refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que deverão ser ofertados modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, classe energética "A", tensão 220v.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 02:

Como é de conhecimento, muitos modelos do tipo split já possuem versão com condensador vertical devido ao seu tamanho reduzido sendo uma boa opção em ambientes com limitação de espaço (tais como corredores externos, fachadas etc.), dessa forma entendemos que a exigência de condensadora Horizontal (Axial frontal) torna o item restritivo, sendo assim entendemos que poderão ser aceitos modelos inverter, ciclo frio, condensador horizontal (Axial frontal) ou vertical (Axial superior), gás ecológico R410 ou R-32.

Nosso entendimento está correto?



**VANGUARDA**  
Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP  
E-mail: [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br)  
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919